Fls 47
Ass

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA - OS MENINOS DO BARÃO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 334, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA - OS MENINOS DO BARAO,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.461/0001-20, com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira, nº 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP: 65.660-000, Barão de Grajaú- MA, representado neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **Alexandrina Vieira De Sousa Almeida**, inscrita no CPF sob o nº 778.543.903-63, doravante denominado de **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de profissional artístico -Os Meninos de Barão- para animação da 3ª Agrorosa e 45ª Festa do Vaqueiro, no dia 26 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSENCIA DE LICITAÇÃO:

Trata-se de hipótese em que a licitação é considerada inexigível pela inviabilidade de competição, com fulcro legal no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

Acertam as partes que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como honorários, o valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do PMSR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS e RECURSOS PRÓPRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. Projeto de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a realizar a prestação de serviços ao CONTRATANTE, executando o objeto acordado no dia, horário e local especificado na proposta financeira de trabalho. Deve ainda o CONTRATADO, agir com pontualidade e moralidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências do Município e no local de realização do show, e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho das funções objeto desta avença. Além disso, o CONTRATANTE deve efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera qualquer vinculação empregatícia, significando, tão somente, a prestação de serviços e, por conseguinte, não gera qualquer responsabilidade trabalhista ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, se fará de forma parcelada, sendo que cinquenta por cento do valor se dará com o advento da assinatura do contrato e cinquenta por cento após cumprimento do objeto da Inexigibilidade nº 005/2019, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável. O referido pagamento será efetivado por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial de publicação utilizado pela Prefeitura Municipal, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, ou com a liquidação da respectiva nota de empenho, prevalecendo o que ocorrer primeiro (art. 62 caput da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sob a inteligência do art. 67, da lei 8.666/93, fica designado o servidor (pregoeiro) **Francisco de Passos Morais da Silva**, portador do RG sob o nº 2.488.203 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 026.649.513-35, como gestor do presente contrato e o servidor **Miquéias Alves de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 064.756.813-69, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Oeiras-PI.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Santa Rosa do Piauí-PI, 24 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ – PI

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA

Alexandrina Vieira de Sousa Almeida

Alexandrina Vieira De Sousa Almeida
Sócia Administradora

1.

Testemunhas:

1 Dineyland Barros de Araujo Porteiro CPF: 648.414.213-00

2 Antônia Paula Valentim de Sousa CPF: 553.133.843-15